

## **PROJETO DE LEI N.º 7.510, DE 2017**

(Do Sr. Cabo Sabino)

Institui a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem equipamento de autoatendimento adaptado para utilização por deficientes visuais

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PL-3406/2008.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições bancárias com carteira comercial ficam

obrigadas a instalar em cada uma de suas agências pelo menos um terminal de

autoatendimento adaptado para utilização por deficiente visual.

Parágrafo Unico – a adaptação a que se refere o caput deste artigo

deverá incluir recursos de fonia para instrução do usuário e teclados em sistema

Braille

Art. 2º. A infração ao disposto nesta lei sujeita a instituição bancária

ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias,

contados da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

As pessoas com deficiência visual encontram dificuldades quase

intransponíveis na utilização de terminais de autoatendimento bancário, o que

caracteriza entrave ao exercício de sua cidadania.

Notório é o fato que eles têm direito reconhecido a atendimento

prioritário ou especial, mas essa condição deve incluir a possibilidade de utilizarem

os terminais eletrônicos das instituições bancárias para fazerem operações simples,

fora dos horários de funcionamento normal das agências bancárias.

São muitas as barreiras para que pessoas com quase todos os tipos

de deficiência utilizem um caixa automático com autonomia e segurança. Para os

usuários de cadeiras de rodas, por exemplo, o leitor do cartão magnético fica numa

altura muito elevada, restringindo o alcance. Também a altura do monitor de vídeo é

inadequada: muito alta e muito recuada.

Neste diapasão, os deficientes visuais são obrigados a entregar seu

cartão bancário e sua senha para estranhos, pois todas as instruções ao usuário são

transmitidas, exclusivamente, de forma visual, declara. Os teclados não obedecem a

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

um padrão: ora as teclas estão arranjadas no formato de telefone, ora estão no

formato de calculadora. Também a impressora de recibos e o dispensador de

cédulas estão, a cada hora, em um lugar.

Esta proposição pretende diminuir o constrangimento dos deficientes

visuais, por meio da instalação nas agências de pelo menos um terminal que possa

ser usado por eles sem auxílio de terceiros nas agências dos bancos. Temos a

convicção que a instalação do tipo de terminal pretendido fora das agências das

instituições pode expor os deficientes visuais ao risco de serem enganados.

Não obstante, o prazo de 180 dias para sua efetiva aplicação nos

parece suficiente para as instituições providenciarem os equipamentos necessários.

Diante da relevância da medida para a inclusão social das pessoas

com deficiência, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2017.

**Deputado CABO SABINO** 

**FIM DO DOCUMENTO**